



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
(CESSÃO DE PESSOAL)**

CONVÊNIO Nº001/2021, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO CEARÁ E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPSGA, NA FORMA QUE ABAIXO SE INDICA.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede administrativa à Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE, CEP: 62.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.533.656/0001-19, por intermédio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, neste ato representado por sua Secretária Executiva, Sra. LUANA NUNES GOMES, portadora do CPF nº [REDACTED], e, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPSGA, autarquia de personalidade jurídica de direito público interno, integrante da Administração Indireta do Município, inscrita no CNPJ/MF nº 15.293.523/0001-40, Rua Salvador Riomar, 176, Bairro Centro, 62670-000, neste ato representado pela a Presidente, Sra. CAMILLE COELHO MUNIZ, portadora do CPF nº [REDACTED], firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos convenientes, bem como formalizar a cooperação e ação

conjunta, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo.

1.2 – No campo cooperativo, será admissível a cessão de servidores efetivos, comissionados e contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL

2.1 – Os convenientes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal, considerados necessários à normalização ou efficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência.

2.2 – A cessão de servidores entre os convenientes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente termo.

2.3 – A cessão ou requisição de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração.

2.4 – A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizadas mediante a edição e publicação de ato do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO:

3.1 – A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação, pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como, do local onde terá exercício.

3.2 – É facultado a qualquer dos partícipes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão/entidade cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. *ok*

3.3 – É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4 – Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

3.5 – A frequência do servidor será controlada pelo órgão cessionário, que em caso de falta informará ao cedente.

3.6 – A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

3.7 – Os convenientes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do termo.

3.8 – A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

4.1 – Os convenientes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

4.2 – No Termo de Cessão de cada servidor ficará definido a quem cabe o ônus da remuneração.

4.3 – Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenientes, mediante apropriado Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 – A celebração deste CONVÊNIO fundamenta-se no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil.

7.2 – Este CONVÊNIO será regido pela Lei Complementar nº 001/1993 e Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 – O presente termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

8.2 – Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste termo, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência

de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A gestão e fiscalização do presente Convênio caberá:

9.1.1 – à **Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante**, por meio da **Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão – Diretoria de Gestão de Pessoas**, com endereço eletrônico:

9.1.2 – ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo do Amarante – IPSGA, com endereço eletrônico: ipsga2016@gmail.com.

9.2 – Caberá aos gestores:

9.2.1 – acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;

9.2.2 – adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença, observada a antecedência mínima de 4 (quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O presente Convênio será publicado, em extrato, através de Edital de Publicação a ser afixado no Paço Municipal, conforme Lei Municipal nº 652/2000.

10.2 – Os partícipes, perfeitamente conformes com o disposto nas cláusulas supra, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante – CE, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio.

São Gonçalo do Amarante-CE, 04 de janeiro de 2021.



LUANA NUNES GOMES

Secretária Executiva da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão
do Município de São Gonçalo do Amarante



CAMILLE COÊLHO MUNIZ

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
São Gonçalo do Amarante – IPSGA

TESTEMUNHAS

1. Antônia Fátima Vieira do Nascimento.
CPF: [REDACTED]

2. Juliana de Oliveira Brito
CPF: [REDACTED]